



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 005/2023

**“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO DE IÚNA”.**

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições constantes da Lei Municipal nº 01 de 27 de maio de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Iúna, que reger-se-á pelo presente Decreto.

Art. 2º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação tem sede e foro na cidade de Iúna, com duração por tempo indeterminado e atuação limitada a este Município.

Art. 3º O CCTI tem por objetivo sistematizar as ações dos entes públicos e da sociedade civil organizada de Iúna, relacionadas à ciência, tecnologia e inovação, dando-lhes efetiva participação na formulação da política municipal relativa a esses temas, podendo, inclusive:

- I - credenciar, para efeito de incentivos, os Arranjos Promotores de Inovação (APIs) que forem julgados de interesse da municipalidade;
- II - analisar e aprovar, quando for o caso, os empreendimentos inovadores, a serem financiados pelo Fundo Municipal de Inovação;
- III - eleger, em reunião plenária, por votação direta, dentre seus membros, não integrantes do Poder Público Municipal, 3 (três) representantes no Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação;
- IV - estabelecer diretrizes que visem dotar o sistema produtivo municipal de recursos humanos adicionais e capacitação tecnológica específica.

Art. 4º São competências do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Iúna:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

- I. Formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de promoção da ciência, tecnologia e inovação;
- II. Aprovar o calendário oficial de eventos a serem promovidos no âmbito do Conselho;
- III. Deliberar sobre o credenciamento de empresas e entidades no CCTI;
- IV. Elaborar seu regimento interno, forma de organização e representação;
- V. Elaborar a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, a ser referendada pelo Poder Executivo;
- VI. Indicar de ofício ao Poder Executivo e ao Legislativo Municipal, questões pertinentes ao CCTI que precisem ser tratadas mediante planejamento ou ações específicas.

Art. 4º O CCTI será composto por representantes de entidades governamentais e não governamentais, com direito a voto.

§ 1º O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos, exceto para os representantes do Poder Público, que será coincidente com o período em que ocuparem os respectivos cargos.

§ 2º Os serviços prestados ao CCTI, pelos Conselheiros, inclusive em cargos de direção, são inteiramente gratuitos, vedado o recebimento de remuneração de qualquer espécie ou forma, ressalvado apenas o reconhecimento da função como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º A direção do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCTI) será exercida pelo Presidente, dois Vice Presidentes, dois Secretários e Secretária Executiva.

§ 1º Quando ocorrer vacância de algum dos cargos de direção, seu substituto será eleito na próxima sessão ordinária do CCTI.

§ 2º Os cargos eletivos do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º Compete ao Presidente do CCTI:

- a) convocar e presidir reuniões e assembleias do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

- b) submeter à apreciação e deliberação do Conselho, a pauta de cada reunião, documentação acessória à análise e deliberação;
- c) proceder, mediante sorteio do qual não participa, a indicação de relator para cada item da pauta;
- d) tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho e sua Administração;
- e) representar o Conselho ou designar membro para que o faça, quando for o caso;
- f) cumprir e fazer cumprir as normas regimentais, deliberações do Conselho, programas de trabalho, bem como resoluções e planos de trabalho aprovados pela assembleia;
- g) assinar acordos de interesse do Conselho após aprovação da assembleia ou *ad referendum* desta, quando necessário;
- h) assinar as resoluções e o expediente do Conselho;
- i) tratar, junto às autoridades federais, estaduais e municipais, de assuntos de interesse do Conselho, visando o desenvolvimento de suas atividades;
- j) tratar, junto às instituições-membros, de assuntos afetos ao Conselho e inerentes a cada área;
- k) exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho.

Art. 7º Compete aos Vice-Presidentes:

- a) coadjuvar o Presidente em seus trabalhos, executando as atividades que lhe forem por este delegadas em despacho;
- b) substituir o Presidente, na ordem de suas respectivas funções, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 8º Compete aos Secretários a composição das pautas das reuniões do CCTI, a organização e o processamento das votações e a proclamação dos resultados.

Parágrafo Único - Compete ainda aos secretários constituir e acompanhar os grupos de trabalho destinados a viabilizar a execução de estudos, projetos e outras atividades propostas pelo Conselho.

Art. 9º Compete ao Secretário Executivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

I - organizar as reuniões e dar suporte às atividades do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

II - ser responsável pela publicidade das atas, formalização das deliberações e atos do Conselho e pela organização de seu protocolo geral;

Art. 10 A Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças alocará, dentre seus quadros de servidores, os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da Secretaria Executiva, indicando um de seus servidores como Secretário Executivo.

Art. 11 O CCTI reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de março e outubro de cada ano civil, e deliberará por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 12 As reuniões extraordinárias do Conselho realizar-se-ão, por convocação do presidente, ou por convocação de um terço de seus membros, em dia e horário citados na respectiva convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 13 As reuniões do Conselho realizar-se-ão com quórum mínimo igual a maioria simples de seus membros, sendo necessário, para fins de deliberação, a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 14 Terão direito a voto todos os conselheiros titulares, ou seus respectivos suplentes, em caso de falta ou impedimento.

Art. 15 A ordem do dia abrangerá a matéria pautada para a sessão e sua deliberação, sendo vedada a deliberação sobre qualquer matéria não constante da pauta de convocação.

Art. 16 Relatada a matéria, esta será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo determinado, pelo presidente, ouvidos os presentes, a cada conselheiro, por ordem de inscrição, sendo que poderá ser solicitada nova inscrição pelos conselheiros que desejarem, findo o qual será deliberada, através de votação, cuja forma será decidida pelo plenário.

Art. 17 Os Conselheiros poderão indicar matérias para inclusão na pauta, no tempo hábil para constarem da convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Todas as decisões tomadas pelo Conselho constarão de ata e, quando necessário, a critério do CCTI, serão denominadas Resoluções, numeradas em ordem crescente, seguidas do ano de edição e publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 18 O Conselheiro que, convocado, não puder comparecer à reunião, deverá indicar substituto, na forma do artigo 4º deste Decreto.

Art. 19 Perderá o mandato o conselheiro que, pessoalmente ou por seu substituto, não comparecer a três reuniões, ordinárias e/ou extraordinárias, consecutivas ou não, sem justa causa, apurada em procedimento administrativo interno ao Conselho, e sem indicar substituto na forma deste Regimento, por deliberação do Conselho, que será formalizada em Resolução da presidência.

Parágrafo Único - Poderá o conselheiro que perder o seu cargo, solicitar ao Conselho a reconsideração da decisão, no prazo de cinco dias úteis da ciência do ato, o qual se reunirá para deliberar sobre o assunto na primeira sessão subsequente.

Art. 20 Haverá um livro de presenças, devidamente autenticado pelo Presidente do Conselho, para registrar, com a assinatura do conselheiro, a presença às reuniões, podendo o mesmo controle ser substituído pela ata geral de cada reunião, em que consta obrigatoriamente a assinatura dos presentes.

Art. 21 Este Decreto poderá sofrer alterações a qualquer tempo, desde que sejam aprovadas por pelo menos metade mais um de seus Conselheiros, em votação a ser realizada em assembleias ordinária e/ou extraordinária especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo Único - Para mudanças no presente Decreto o pedido deve ser encaminhado ao presidente do CCTI por qualquer membro do Conselho, com pelo menos trinta dias de antecedência.

Art. 22 As instituições-membros garantirão por seus próprios meios os recursos necessários para o desempenho de seus representantes no CCTI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23 Para apresentação na assembleia ordinária do mês de março de cada ano, será elaborado, sob responsabilidade dos secretários do CCTI, um relatório das atividades do conselho, no exercício imediatamente.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna/ES, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (04/01/2023).

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna/ES,
às 17 horas do dia 04/01/2023.

Breno Vinícius da Silva Oliveira
Chefe de Gabinete